



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 1.353, DE 10 DE MARÇO DE 2003.**

Dá nova redação ao artigo 1º da  
Lei nº 1.330, de 05 de abril de  
2002.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO:-**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O artigo 1º da Lei nº 1.330, de 05 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Para os casos já existentes até a entrada em vigor da presente Lei, que ensejem o desdobramento de lotes, fica o mesmo permitido, desde que a área mínima dos lotes resultantes do desdobro, seja de 125,00 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados).

Parágrafo Único – A comprovação da situação anterior, dar-se-á:

- a) por escritura pública;
- b) por outro documento público que comprove tal fato;
- c) por instrumento particular com firma reconhecida (esta com data anterior à entrada em vigor da presente) ou acompanhado de termo firmado por três pessoas, maiores e capazes, que declarem Ter conhecimento de que a situação é anterior à entrada em vigor da presente.”



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Santa Cruz da Conceição, 10 de março de 2003.

  
**JAIR CAPODIFOGLIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.

  
Eunice Ap. Carvalho Baldin  
Secretária da Prefeitura